Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Quarta-feira, 21 de julho de 2010 - nº 1191 - Ano XIV
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
esta edição tem 20 páginas

EDITAL n° 09/2010
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

José Bernardo Denig, Prefeito da Estância de Atibaia, **CONVOCA** Audiência Pública a ser realizada no dia 29 de julho de 2010 (quinta-feira), das 18 às 22hs, no Centro de Convenções "Victor Brecheret" para discutir a Revisão do CURMA – Código de Urbanismo e Meio Ambiente – Critérios Aplicáveis a Empreendimentos e Atividades, a pedido da Coordenadoria Especial de Planejamento Estratégico do município.
A referida audiência tem por objetivo recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, no sentido de proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público.
A participação na Audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO",
aos 07 de junho de 2010

- José Bernardo Denig -
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO:
A data de realização da Audiência Pública para revisão do Curma foi transferida do dia 29 de julho para 04 de agosto, mantendo-se o mesmo local e hora, ou seja, das 18 às 22 hs no Centro de Convenções "Victor Brecheret".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde de Atibaia fazem saber que realizarão no próximo dia 27 de julho de 2010, às 17:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, situada a Avenida Nove de Julho, nº. 265 - Centro, "Audiência Pública da Saúde", quando serão apresentadas as contas do período: abril a junho de 2010, bem como as atividades desenvolvidas no período pelas Gerências e Áreas Técnicas.

Atibaia, aos 08 de julho de 2010.

Maria Goreti Pinaffi Heger
Secretária de Saúde
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público que se acham abertas, no Departamento de Suprimentos desta Prefeitura, as licitações abaixo:

PROCESSO N.º 17.727/10. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 079/10. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais odontológicos, destinados ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/08/10 até às 8:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/08/10 às 8:05 horas.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 03/08/10 às 9:00 horas.

PROCESSO N.º 16.972/10. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/10. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos (Lista 11/10), destinados ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/08/10 até às 8:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/08/10 às 8:05 horas.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/08/10 às 9:00 horas.

AQUISIÇÃO DOS EDITAIS: Os editais completos poderão ser adquiridos via Internet pelos sites www.atibaia.sp.gov.br ou www.bbmnet.com.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: (11) 4414-2210.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de julho de 2010. José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos – Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 14.592/10. PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/10. OBJETO: Registro de preços para eventual prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições destinados ao uso de diversos eventos desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
O Departamento de Suprimentos, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que, de acordo com a Ata n° 147/10, INABILITOU-SE a licitante **Itapetinga Plaza Hotel Ltda** por ter descumprido o subitem 8.1.2, alínea "f" do ato convocatório. Assim, decide conceder o prazo de 03 (três) dias úteis para recurso, contados do dia subseqüente à publicação deste termo, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subseqüente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A ata encontra-se disponível no site www.atibaia.sp.gov.br.
Demais informações estarão disponíveis no referido site ou no Departamento de Suprimentos, Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica - Fone (11) 4414-2210.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de julho de 2010. José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público que se acha aberta, no Departamento de Suprimentos desta Prefeitura, a licitação abaixo:

PROCESSO N.º 14.588/10. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 080/10. OBJETO: Aquisição de aparelhos eletrodomésticos e eletroeletrônicos, destinados ao uso das diversas secretarias desta Prefeitura.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/08/10 até às 8:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/08/10 às 8:05 horas.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/08/10 às 9:00 horas.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital completo poderá ser adquirido via Internet pelos sites www.atibaia.sp.gov.br ou www.bbmnet.com.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: (11) 4414-2210.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de julho de 2010. José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos – Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 21 de julho de 2010 - nº 1191 - Ano XIV
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

ATIBAIA

Tornamos público que se acha aberta, no Departamento de Suprimentos desta Prefeitura, a licitação abaixo:

PROCESSO N.º 16.596/10. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/10. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de seringas descartáveis, tiras reagentes e lancetas com comodato do monitor e lancetador, destinados ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/08/10 até às 8:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/08/10 às 8:05 horas.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/08/10 às 9:00 horas.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital completo poderá ser adquirido via Internet pelos sites www.atibaia.sp.gov.br ou www.bbmnet.com.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: (11) 4414-2210.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de julho de 2010. José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos – Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO N.º 2.834/10. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/10. OBJETO: Registro de preços para eventual prestação de serviços de instalação de ponto de iluminação, ponto de extensão de rede com iluminação e ponto de extenção de rede com iluminação e transformadores em diversos bairros do Município, destinados ao uso da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, pelo período de 12 (doze) meses.
O Departamento de Suprimentos comunica aos interessados que no texto publicado neste periódico em 17/07/2010, **onde se lê:** "entrega dos envelopes e início da sessão de lances", **LEIA-SE:** "entrega e abertura dos envelopes". As demais disposições permanecem inalteradas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ATIBAIA/SP, 20 de julho de 2010. José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
PROCESSO N.º 4.675/10. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/10. OBJETO: Contratação de empresa, sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para regularização e integração de assentamentos precários – Caetetuba II e Guaxinduva.
O Departamento de Suprimentos informa que, conforme disposto na ata 153/10, **rerratificou-se** o edital. Assim, **redesigna nova data** para entrega e abertura dos envelopes: **23 de agosto de 2010, às 14:00 horas,** na Sala de Licitações, situada à Av. Nove de Julho, Sala 01, n.º 185, Centro, Atibaia/SP.
O edital e CD poderão ser adquiridos na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252, sala A, Centro, nos dias úteis, das 10h às 16h, mediante o pagamento de emolumento de R$ 50,00 (cinquenta reais); os esclarecimentos, a Ata e as demais informações estarão disponíveis via internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos, à rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone (11) 4414-2210, Fax: (11) 4414-2632. Após recolher o emolumento na Tesouraria, a empresa deverá retirar o edital e o CD no Departamento de Suprimentos, no endereço supracitado, nos dias úteis das 9h às 12h e das 13h às 16h.
A visita técnica obrigatória deverá ser agendada pelo telefone (11) 4414-5428, Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente. O valor estimado da obra é de R$ 6.390.351,76 (seis milhões, trezentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos). A garantia de participação no valor de R$ 63.903,50 (sessenta e três mil, novecentos e três reais e cinquenta centavos) deverá ser realizada na Tesouraria Municipal.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de julho de 2010. José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 13.162/10. CONVITE N.º 28/10. OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico – Drenagem de Águas Pluviais no município de Atibaia. **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, e conforme ata constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente e **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa **Giansante Serviços de Engenharia S/S Ltda.,** que ofertou o preço global de R$ 147.600,00 (Cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais). **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 13 de julho de 2010. **JOSÉ BERNARDO DENIG** - Prefeito Municipal.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, aos 19 de julho de 2010. José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS

PROCESSO Nº 18.754/10 – CONVITE Nº 024/10 – 1.º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL N.º 188/10 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: Equipe Elite S/S Ltda. - OBJETO: Aditamento ao Contrato Administrativo nº 171/10 no importe de 25% (Vinte e cinco por cento). – VALOR: R$ 5.973,60 (cinco mil, novecentos e setenta e três reais, sessenta centavos). – ASSINATURA: 02/07/2010.

PROCESSO N.º 17.088/10 – INEXIGIBILIDADE N.º 015/10 – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 196/10 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: Mameluco Produções e Edições Musicais Ltda. - OBJETO: Contratação de show com o artista Lenine , para o dia 17 de julho de 2010, no Centro de Convenções e Eventos Victor Brecheret, para o Festival de Inverno, Atibaia/SP. - VALOR: R$ 35.533,00 (Trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais). – ASSINATURA: 07/07/2010.

PROCESSO N.º 22.571/10 – CONVITE Nº 29/10 – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 204/10 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: Estoril Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. - OBJETO: Aquisição de combustível (óleo diesel automotivo), destinado ao uso da frota de veículos a serviço das diversas secretarias desta Prefeitura, conforme descrição do Anexo I do Edital. - VALOR: R$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais). – VIGÊNCIA: 01 (hum) mês a partir da emissão da Ordem de Serviço. – ASSINATURA: 14/07/2010.

PROCESSO N.º 15.688/06 – 10.º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL N.º 206/10 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar. - OBJETO: Repasse de recursos orçamentários à Organização Social Pró-Saúde**,** referente ao período de julho a dezembro 2010. – VALOR: R$ 208.500,00 (Duzentos e oito mil e quinhentos reais). – ASSINATURA: 15/07/2010.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de

Poder Executivo

julho de 2010. José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos – Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 20.677/10. INEXIGIBILIDADE N.º 016/10. RATIFICAÇÃO. Vistos, Ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para realização de apresentação musical da artista Maria Gadú, dia 25 de julho de 2010, às 20 hs, no Centro de Convenções e Eventos Victor Brecheret para o Festival de Inverno - Atibaia/SP, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei de Licitações n.º 8.666/93, de acordo com o parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania constante nos autos, a favor da empresa LFMAISC CONSULTORIA DE MARKETING LTDA., no valor de R$ 30.456,86 (Trinta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93. Retorne-se o processo ao Departamento de Suprimentos, para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 19 dias do mês de julho de 2.010. JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de julho de 2010. José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos – Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 17.090/10. INEXIGIBILIDADE N.º 017/10. RATIFICAÇÃO. Vistos, Ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para realização de show com o artista Ed Motta, para o dia 31 de julho de 2010, no Centro de Convenções e Eventos Victor Brecheret, Atibaia/SP, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei de Licitações n.º 8.666/93, de acordo com o parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania constante nos autos, a favor da empresa PRATA DA CASA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R$ 33.502,34 (Trinta e três mil, quinhentos e dois reais e trinta e quatro centavos), e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93. Retorne-se o processo ao Departamento de Suprimentos, para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 19 dias do mês de julho de 2.010. JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de julho de 2010. José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos – Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13.618/10 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/10 - INTERESSADO: Diversas Secretarias. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, destinados ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. - HOMOLOGAÇÃO - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico n.º 053/2010, referente ao objeto em epígrafe, com o respectivo valor unitário entre parênteses para os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias conforme segue: - IPEQUIMICA INDUSTRIA QUÍMICA LTDA., para os lotes 06 (R$ 5,50), 07 (R$ 8,50). - KING LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., para o lote 10 (R$ 0,55). - MARCOS P. MÚSICO DISTRIBUIDORA - EPP., para o lote 01 (R$ 0,79). - RAINHA DESCARTÁVEIS JUNDIAÍ LTDA., para o lote 14 (R$ 2,20). - RODRIGO TONELOTTO - EPP, para os lotes 02 (R$ 2,39), 04 (R$ 3,18), 08 (R$ 2,83), 09 (R$ 0,83), 11 (R$ 1,24), 12 (R$ 5,39). - TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., para os lotes 03 (R$ 2,29), 05 (R$ 9,00), 13 (R$ 0,93), 15 (R$ 2,15), 16 (R$ 2,30). Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1 - À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações e demais anotações legais; 2 - Ao Setor de Compras Diretas, para controle e emissão dos pedidos de fornecimento; 3 – À Divisão de Almoxarifado Central, para as demais providências, devendo emitir as solicitações ao Setor de Compras Diretas e autorização das respectivas despesas. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 14 dias do mês de julho de 2010. - José Bernardo Denig - PREFEITO MUNICIPAL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 16 de julho de 2010 – José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos – Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16.848/10 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/10 - INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Registro de Preços para à aquisição de medicamentos (Lista 12/10), destinados ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. - HOMOLOGAÇÃO - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico n.º 059/2010, referente ao objeto em epígrafe, com o respectivo valor unitário entre parênteses para os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias conforme segue: - INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA., para os lotes 01 (R$ 5,48) e 07 (R$ 16,05). - BH FARMA COMÉRCIO LTDA., para os lotes 05 (R$ 6,00), e 09 (R$ 61,30). - PH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para os lotes 02 (R$ 1,98), 03 (R$ 7,95), 04 (R$ 5,19), 10 (R$ 12,80), 11 (R$ 13,50) e 13 (R$ 78,90). - LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., para os lotes 08 (R$ 1,187) e 14 R$ (6,49). - AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., para o lote 12 (R$ 38,02). O lote 06 foi Excluído. O lote 15 foi Fracassado. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1 - À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações e demais anotações legais; 2 - Ao Setor de Compras Diretas, para controle e emissão dos pedidos de fornecimento; 3 - À Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, devendo emitir as solicitações ao Setor de Compras Diretas e autorização das respectivas despesas. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 14 dias do mês de julho de 2010. - José Bernardo Denig - PREFEITO MUNICIPAL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 16 de julho de 2010 – José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos – Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo Administrativo n.º 16.599/10 - Pregão Eletrônico n.º 058/10 - Interessado: Secretaria de Municipal Saúde. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos (lista 10/10), destinados ao uso da Secretaria Municipal de Saúde,com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. - RERRATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO - Rerratifico a homologação constante de fls. 1039/1040 dos autos, em virtude de erro material de digitação no numero do Processo pois onde se lê: 10.005/10, leia-se: 16.599/10 e na lista de medicamentos pois onde se lê: (lista 07/10), leia-se: (lista 10/10). À Secretaria de Administração para os fins. Prefeitura da Estância de Atibaia,

Poder Executivo

Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 14 dias do mês de julho de 2010. - José Bernardo Denig - PREFEITO MUNICIPAL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 20 de julho de 2010 – José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos – Substituto.

SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AVISO DE LICITAÇÃO
Torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, n° 29/10, para eventual aquisição de Ácido Fluossilícico, que se dará no dia 09/08/2010 às 09hs. O Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site www.saaeatibaia.sp.gov.br no link "Aviso de Licitação" ou na sede do SAAE, situada na Praça Roberto Gomes Pedrosa n° 11 – Cidade Satélite – Atibaia/SP, de 2° à 6° feira, das 9hs às 11hs e das 14hs às 16hs, mediante recolhimento de R$ 13,00 (treze reais). Demais informações através do telefone (11) 4414-3530, fax (11) 4414-3535 ou e-mail licitacao@saaeatibaia.com.br
Atibaia, 19 de julho de 2010.
JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
Superintendente
ROSEMARY VICARI NOGUEIRA
Gerente de Suprimentos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.: 095/2.010 – CULTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA FANFARRA MUNICIPAL DE ATIBAIA.
Processo n°.: 21.890/10
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Associação dos Pais e Amigos da Fanfarra Municipal de Atibaia.
CNPJ N°.: 07.712.462/0001-80
OBJETO: Transferência de recursos financeiros adicionais para complemento ao objeto do Convênio nº 095/2.010 - CULTURA.
RECURSOS FINANCEIROS: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 20/07/2.010
VIGÊNCIA: 31/08/2.010
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-20, Felipe Ibraim Ferreira, CPF nº 296.245.868-88.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.: 001/2.010 – SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE ATIBAIA.
Processo n°.: 2.026/10
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Irmandade de Misericórdia de Atibaia
CNPJ N°.: 44.510.485/0001-39
OBJETO: Transferência de recursos financeiros adicionais à Conveniada, para dar continuidade ao objeto do Convênio nº 001/2.010 - SAÚDE.
RECURSOS FINANCEIROS: R$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 19/07/2.010
VIGÊNCIA: 31/12/2.010
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-20 e José Bruno Cerri, CPF n°.: 070.320.998-15.

-Proc. nº 6.484/07 (Capa)

P O R T A R I A Nº 3.011-GP
de 16 de julho de 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Art. 101, II, "c" da Lei Orgânica do Município* ***DETERMINA a abertura de Sindicância Administrativa****, a ser conduzida por* ***Comissão Especial*** *integrada pelos servidores municipais Dinalva Ferreira Pedroso da Silva, Dóris Pérgola Orenstein Vallim Toledo e Luís Fernando Generoso Gonçalves, sob a presidência do primeiro, em face dos fatos relatados nos autos administrativos nº 6.484/07, nº 28.180/05, nº 13.180/07, nº 26.795/03, nº 27.883/09 e nº 15.797/07, para apuração de eventuais responsabilidades.*

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 16 de julho de 2010.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

-Proc. nº 9.836/08

P O R T A R I A Nº 3.012-GP
de 20 de julho de 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA*, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 73 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.836/08,* ***DECIDE*** *pela constituição de uma Comissão de Avaliação do Contrato Administrativo nº 172/08, relativo à assistência médico-hospitalar aos servidores municipais, celebrado entre esta Municipalidade e o Hospital Novo Atibaia S/A, com a seguinte composição:*

PRESIDENTE
José Carlos Croth

MEMBROS
José Benedito da Silveira
Marianne Da Costa Antunes Leite
Roberto Rolli
Rosana Nogueira Barbosa

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 20 de julho de 2010.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

Proc. nº 30.388/06

LEI Nº 3.902
De 16 de julho de 2010

Altera dispositivos da Lei nº 3.580, de 10 de abril de 2007, que dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Atibaia – COMBEA, extinguindo o Fundo Municipal a ele vinculado – FUMBEA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos e Competência do Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Atibaia.

Art. 1º *– Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 3.580, de 10 de abril de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:*

"**Art. 1º** - Fica constituído, junto a Secretaria de Saúde, o Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Atibaia – COMBEA, de caráter

Poder Executivo

permanente e deliberativo, no âmbito de sua competência legal, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

Art. 2º - ...

I – ...

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre e os destinados o trabalho;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção dos animais;

...

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos;

...

VIII – ...

a) de posse responsável dos animais;

b) de adoção de animais;

c) de registro de animais;

d) ...

e) ...

IX – ...

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal do Bem Estar Animal será composto por 10 (dez) membros, designados pelo Prefeito, a saber:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) 02 (dois) representantes da Área de Saúde, sendo:

1) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, com formação em Medicina Veterinária;

2) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, servidor do Departamento de Vigilância em Saúde.

b) – 01 (um) representante da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;

c) – 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública;

d) – 01 (um) representante do Conselho do Meio Ambiente.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) – 01 (um) representante da Associação de Médicos Veterinários de Atibaia;

b) – 02 (dois) representantes de entidades ou organizações de Proteção Animal de Atibaia;

c) – 02 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º - As entidades interessadas em participar do Conselho deverão apresentar solicitação por escrito ao COMBEA instruída com cópia autenticada dos Estatutos Sociais, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos do Município, e ata de eleição da atual diretoria.

...

CAPÍTULO III
Da Eleição e do Mandato

Art. 4º - O Conselho Municipal do Bem Estar Animal será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, e seu Diretor Técnico será um representante da Secretaria da Saúde com formação em Medicina Veterinária.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, permitida sua recondução uma única vez, e por igual período.

Art. 6º - O regimento interno do conselho disporá sobre as condições do exercício da representação do mesmo, inclusive, sobre a destituição e substituição dos membros.

...

CAPÍTULO IV
Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

"Art. 8º - ...

§ 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento), contando com o presidente.

§ 3º Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao Regimento Interno, e para a eleição da Diretoria do COMBEA, o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 9º - Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que juntamente com o Diretor Técnico tomarão posse na mesma reunião.

...

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais e Finais

"Art. 11 – Ao COMBEA é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 12 – A Administração Municipal poderá efetivar o seu apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos, quando necessários ao atendimento de suas finalidades, garantindo o efetivo funcionamento do COMBEA.

Art. 13 – O funcionamento do Conselho, bem como as situações não previstas nesta Lei obedecerão, no que couber, as normas e procedimentos constantes de seu Regimento Interno.

Art. 14 – Os Conselheiros Municipais candidatos a cargo eletivo deverão afastar-se de suas funções no Conselho, dentro do prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral, até a decisão do pleito.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário."

Art. 2º – As alterações introduzidas por esta Lei serão objeto de consolidação em um único documento, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 16 de julho de 2010.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

- Maria Goreti Pinaffi Heger -
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Poder Executivo

- Paulo Sérgio Tricolli Patara -
COORDENADOR ESPECIAL DE CIDADANIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. nº 11.310/99

LEI Nº 3.903
De 16 de julho de 2010

Altera a redação dos Artigos 1º, 4º e 15, bem como revoga o Art. 7º da Lei nº 2.972, de 18 de junho de 1.999, que cria o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º *– Ficam alteradas as disposições dos artigos 1º (caput), 4º e 15 da Lei 2.972, de 18 de junho de 1.999, que passam a vigorar com as seguintes redações:*

"A*rtigo 1º* – *Fica criado na Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que tem por objetivo a fiscalização prévia, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos acondicionados, depositados e em trânsito.*"

"*Artigo 4º* *– Serão competentes para realizar a fiscalização prevista nos itens "a", "b", "c" e "d" do artigo 3º os servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, a qual deverá dispor dos recursos humanos necessários, inclusive de profissional competente, no que diz respeito à inspeção dos produtos de origem animal.*"

"Artigo 15 - *O Secretário de Agropecuária e Abastecimento deverá designar pessoal técnico especializado para a fiscalização sanitária, objeto desta Lei.*"

Art. 2º - Fica revogado o artigo 7º da Lei 2.972, de 18 de junho de 1.999.

Art. 3º – As alterações introduzidas por esta Lei serão objeto de consolidação em um único documento, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 4º – Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.972/99.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 16 de julho de 2010.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

- Humberto Rosente -
SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- Maria Goreti Pinaffi Heger -
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. Nº 7.208/99

LEI Nº 3.904
De 16 de julho de 2010

Altera a redação do § 1º do Art. 3º da Lei nº 2.965, de 08 de junho de 1999, que dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º *– O § 1º do Art. 3º da Lei nº 2.965, de 08 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 3º -** ...*

§ 1º *– O mandato dos membros integrantes da JARI terá a duração de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período".*

…

Art. 2º – A alteração introduzida por esta Lei será objeto de consolidação em um único documento, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 16 de julho de 2010.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

- Cláudia Maria Nogueira -
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. Nº 17.118/10

LEI Nº 3.905
De 16 de julho de 2010

Dispõe sobre denominação de EMEIF "Rosiris Maria Andreucci Stopa" à escola localizada no Bairro Jardim São Felipe, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à denominação de Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – EMEIF "Rosiris Maria Andreucci Stopa", à escola em processo de construção localizada na Rua Anna Mathias Vairo, no Bairro Jardim São Felipe, neste Município.

Parágrafo único – Da placa de nomenclatura deverá constar o seguinte dizer: EMEIF "Rosiris Maria Andreucci Stopa".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 16 de julho de 2010.

Poder Executivo

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Iete Rodrigues Reis -
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 12.479/10

D E C R E T O Nº 6.234
de 19 de julho de 2010

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel localizado na Estrada Hisaishi Takebayashi, Bairro Caetetuba, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, alínea "k" do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956 e considerando o que se contém nos autos administrativos nº 21.272/10.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel localizado na Estrada Hisaishi Takebayashi, Bairro Caetetuba, neste Município, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia/SP sob o nº 76.285, com as medidas, limites e confrontações constantes do memorial descritivo, que passa a integrar o presente Decreto, a saber:

MEMORIAL DESCRITIVO
Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia/SP sob o nº 76.285.
"UMA GLEBA DE TERRAS sob nº 01 (UM) com a área de 54.600,00 m2. Contendo uma casa de morada e outras pequenas benfeitorias, situada no Bairro de Caetetuba, zona rural deste município e comarca de Atibaia/SP., compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: Começam no marco 1, cravado no alinhamento de uma cerca de arame e margem da Estrada Municipal que do Bairro vai a cidade de Atibaia, onde confrontam com terras de Masaharu Kamimura; deste ponto seguem em reta, por cerca de arame, confrontando com Masaharu Kamimura, com o rumo de 7º 57 ' sudoeste, medindo 411,80 m. (Quatrocentos e onze metros e oitenta centímetros), até o ponto 20, cravado no alinhamento da cerca de arame; deste ponto seguem à direita, pela crista de um barranco, confrontando com o quinhão nº 2 de Nobuko Takahashi e seu marido, com os seguintes rumos e distâncias: 87º 24 ' Noroeste, medindo 49,60 m.(quarenta e nove metros e sessenta centímetros), até o ponto 21; 52º 15 ' Noroeste, medindo 62,20m. (sessenta e dois metros e vinte centímetros), até o ponto 22; 34º 15 ' Noroeste, medindo37,70m. (trinta e sete metros e setenta centímetros), até o ponto 23; 7º 12 ' Noroeste, medindo 57,90m. (cinquenta e sete metros e noventa centímetros), até o ponto 24; 12º 02 ' Nordeste, medindo 31,70 m. (trinta e um metros e setenta centímetros), até o ponto 25; 19º 59 ' Nordeste, medindo 49,50m. (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros), até o ponto 26, onde fazem canto; deste ponto seguem à esquerda, com o rumo de 61º 28 ' Noroeste, medindo 26,10 m . (vinte e seis metros e dez centímetros), até o ponto 27, cravado na margem de um córrego, confrontando desde o ponto 20, até este ponto com o quinhão nº 02 de Nobuko Takahashi; do marco 27, seguem à direita, descendo pelo centro do referido córrego, confrontando com o quinhão nº 4 de Kasuo Takebayashi, numa extensão total de 242,20 m. (duzentos e quarenta e dois metros e vinte centímetros), até encontrarem o ponto19, cravado numa ponte sobre o referido córrego e margem da Estrada Municipal que do Bairro vai a cidade de Atibaia; deste ponto seguem à direita, por cerca, margeando esta estrada em demanda a cidade de Atibaia, numa extensão de 166,00 m. (cento e sessenta e seis metros), até o marco 1, marco de inicio.

Parágrafo único – A expropriação, a que se refere o *caput* destina-se a construção de equipamento público, para assentamento urbano.

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no Art. 15, do Decreto Federal nº 3.365, de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Art. 3º - Não incidirão quaisquer tributos municipais sobre a transmissão da área, objeto deste Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto onerarão as verbas do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- *Revogam-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de julho de 2010.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

-Ticiane Costa D'Aloia
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

-Mário de Camargo Sobrinho -
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 177/10)

D E C R E T O Nº 6.235
de 19 de julho de 2010

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.831 de 21 de dezembro de 2009, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

13 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
100 Secretaria e Dependências
04.122.0019.1028 Equipamento e Material Permanente Secr.da Administr
160-4490.52.....R$ 8.000,00
04.122.0089.1032 Reforma de Centros Comunitários - OP
171-4490.51.....R$ 15.000,00

21 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
100 Secretaria e Dependências
15.451.0054.2162 Manutenção da Unidade Secretaria de Infra-Estrutura
394-3390.30.....R$ 82.000,00

22 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
100 Secretaria e Dependências
04.123.0059.1081 Equipamento e Material Permanente Secr.Planej.e Finan.

Poder Executivo

411-4490.52.....R$ 10.000,00

Art. 2º – O valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

13 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
100 Secretaria e Dependências
04.122.0019.2065 Manutenção da Unidade Secretaria da Administração
165-3390.39.....R$ 13.000,00
04.122.0089.2068 Manutenção Especial de Centros Comunitários - OP
173-3390.39.....R$ 10.000,00

22 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
100 Secretaria e Dependências
04.123.0059.2172 Manutenção da Unidade Secret.Planejamento e Finanças
416-3390.39.....R$ 10.000,00

Art. 3º – O valor de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do Superavit Financeiro.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de julho de 2.010

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Marianne da Costa Antunes Leite -
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

- Ismael Antonio Fernandes -
SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 24.904/06

D E C R E T O Nº 6.236
de 20 de julho de 2010

Dispõe sobre ato de substituição temporária do Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo único do Art. 69 da Lei Orgânica do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Considerando a ausência do Prefeito, por força de missão de representação oficial do Município no exterior, assumirá o Vice-Prefeito, em substituição, no período de 24 de julho a 04 de agosto de 2010.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 20 de julho de 2010.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

-Mário de Camargo Sobrinho -
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

-José Carlos Croth-
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

- Roberto Rolli –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna-
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. nº 28.703/08

LEI Nº 3.906
De 16 de julho de 2010

Estabelece normas sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana da Estância de Atibaia.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E DEFINIÇÕES.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem as paisagens urbanas, visíveis a partir de logradouro público no território do Município da Estância de Atibaia.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infra-estrutura, de segurança e de veículos automotores, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

Art. 3º Constituem objetivos da ordenação da paisagem do Município da Estância de Atibaia o atendimento ao interesse público em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana e as necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana, assegurando, dentre outros objetivos, os seguintes:

I - bem-estar estético, cultural e ambiental da população;

II - segurança das edificações e da população;

III - valorização do ambiente natural e construído;

IV - segurança, fluidez e conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;

V - percepção e compreensão dos elementos referenciais da paisagem;

VI - preservação da memória cultural;

VII - preservação e visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas;

VIII - preservação e visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais nativas;

IX - fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros;

X - fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como os de bombeiros, ambulâncias e polícia;

XI - equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município.

Art. 4º - Constituem diretrizes a serem observadas na colocação dos elementos que compõem a paisagem urbana:

Poder Executivo

I - o livre acesso de pessoas e bens à infra-estrutura urbana;

II - a priorização da sinalização de interesse público com vistas a não confundir motoristas na condução de veículos e garantir a livre e segura locomoção de pedestres;

III - o combate à poluição visual, bem como a degradação ambiental;

IV - a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como do meio ambiente natural ou construído do Município;

V - a compatibilização das modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados, nos termos desta Lei;

VI - a implantação de sistema de fiscalização efetivo, ágil, moderno, planejado e permanente.

Art. 5º - As estratégias para a implantação da política da paisagem urbana são as seguintes:

I - elaboração de normas e programas específicos para os distintos setores da Cidade, considerando a diversidade da paisagem nas várias regiões que a compõem;

II - disciplinamento dos elementos presentes nas áreas públicas, considerando as normas de ocupação das áreas privadas e a volumetria das edificações que, no conjunto, são formadoras da paisagem urbana;

III - criação de novos padrões que permitam normatizar a comunicação institucional, informativa ou indicativa e publicitária ou promocional;

IV - adoção de parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequadas à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação, considerando a capacidade de suporte da região;

V - estabelecimento de normas e diretrizes para a implantação dos elementos componentes da paisagem urbana e a correspondente veiculação de publicidade;

VI - a criação de mecanismos eficazes de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

Art. 6º - Para os efeitos de aplicação desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - anúncio: qualquer veículo de comunicação visual ou sonora presente na paisagem visível do logradouro público, composto de área de exposição e estrutura, podendo ser:

a) anúncio indicativo: aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso;

b) anúncio publicitário: aquele destinado à veiculação de publicidade, ou seja a dar, a conhecer artigos, produtos, mercadorias, atividades lucrativas, qualidades, empresas e outros**,** instalado fora do local onde se exerce a atividade;

c) anúncio especial: aquele que possui características específicas, com finalidade cultural, eleitoral, educativa ou imobiliária.

II - área de exposição do anúncio: a área que compõe cada face da mensagem do anúncio.

III - área livre de imóvel edificado: a área descoberta existente entre a edificação e qualquer divisa do imóvel que a contém;

IV - área total do anúncio: a soma das áreas de todas as superfícies de exposição do anúncio, expressa em metros quadrados ou lineares, limitado ao percentual de fachada definido nesta lei;

V - bem de uso comum: aquele destinado à utilização do povo, tais como as áreas verdes e institucionais, as vias e logradouros públicos, e outros;

VI - bem de valor cultural: aquele de interesse paisagístico, cultural, turístico, arquitetônico, ambiental ou de consagração popular, público ou privado, composto pelas áreas, edificações, monumentos, parques e bens tombados pela União, Estado e Município, e suas áreas envoltórias;

VII - espaço de utilização pública: a parcela do espaço urbano passível de uso e fruição pela população;

VIII - mobiliário urbano é o conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público, implantados, direta ou indiretamente, pela Administração Municipal, com as seguintes funções urbanísticas:

a) circulação e transportes;

b) ornamentação da paisagem e ambientação urbana;

c) descanso e lazer;

d) serviços de utilidade pública;

e) comunicação e publicidade;

f) atividade comercial;

g) acessórios à infra-estrutura.

IX - fachada: qualquer das faces externas de uma edificação principal ou complementar, tais como torres, caixas d'água, chaminés ou similares;

X - imóvel: o lote, público ou privado, edificado ou não, assim definido:

a) imóvel edificado: aquele ocupado total ou parcialmente com edificação permanente;

b) imóvel não-edificado: aquele não ocupado ou ocupado com edificação transitória, em que não se exerçam atividades nos termos da legislação de uso e ocupação do solo.

XI - lote: a parcela de terreno resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro, contida em uma quadra com, pelo menos, uma divisa lindeira a via de circulação oficial;

XII - testada ou alinhamento: a linha divisória entre o imóvel de propriedade particular ou pública e o logradouro ou via pública.

Art. 7º - Para os fins desta Lei, não são considerados anúncios:

I - os nomes, símbolos, entalhes, relevos ou logotipos, incorporados à fachada por meio de aberturas ou gravados nas paredes, sem aplicação ou afixação, integrantes de projeto aprovado das edificações;

II - os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares;

III - as denominações de prédios e condomínios;

IV - os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

V - os que contenham mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal;

VI - os que contenham mensagens indicativas de cooperação com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

VII - os que contenham mensagens indicativas de órgãos da Administração Direta;

VIII - os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 200 cm² (duzentos centímetros quadrados), no formato padrão 10X20cm;

IX - aqueles instalados em áreas de proteção

Poder Executivo

ambiental que contenham mensagens institucionais com patrocínio;

X - os que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 180cm² (cento e oitenta centímetros quadrados), no formato padrão 12X15cm;

XI - os "banners" ou posteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação, não podem ultrapassar 10% (dez por cento) da área total de toda a fachada;

XII – os que contenham mensagens indicativas de pontos turísticos e instalações de hospedagem, alimentação, lazer e afins, feitas pelo poder público.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS

Art. 8º - Todo anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

I - oferecer condições de segurança ao público;

II - ser mantido em bom estado de conservação, no que tange à estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;

III - receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;

IV - atender às normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;

V - atender às normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;

VI - respeitar a vegetação arbórea significativa definida por normas específicas;

VII - não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como à numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

VIII - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexibilidade;

IX - não prejudicar a visualização de bens de valor cultural.

Art. 9º - É proibida a instalação de anúncios em:

I - leitos dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica;

II - vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidos por legislação específica.

III - imóveis situados nas zonas de uso estritamente residenciais.

IV - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;

V - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

VI - dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;

VII - faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;

VIII - obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual e federal;

IX - bens de uso comum do povo a uma distância inferior a 30,00m (trinta metros) de obras públicas de arte, tais como túneis, passarelas, pontes e viadutos, bem como de seus respectivos acessos;

X - muros, paredes e empenas cegas de imóveis públicos ou privados, edificados ou não;

XI - árvores de qualquer porte;

XII – grades protetoras e orientadoras de pedestres;

XIII – VETADO.

Parágrafo único - Será permitida a instalação de anúncio informativo de marcas e produtos, sem intuito de venda a varejo, nos veículos automotores, inclusive motocicletas, bicicletas e similares.

Art. 10 - É proibido colocar anúncio na paisagem que:

I - obste, mesmo que parcialmente, a visibilidade de bens tombados;

II - prejudique a edificação em que estiver instalado, ou as edificações vizinhas;

III - prejudique, por qualquer forma, a insolação ou a aeração da edificação em que estiver instalado, ou a dos imóveis vizinhos;

IV - apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as convencionadas internacionalmente para as diferentes categorias de sinalização de trânsito;

V - apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as consagradas pelas normas de segurança para a prevenção e o combate a incêndios;

VI - obstrua saídas de emergência;

VII - altere a linha arquitetônica da edificação;

VIII – coloque em risco a segurança dos ocupantes da edificação.

Art. 11 - A aprovação do anúncio indicativo nas edificações e áreas localizadas na cidade de Atibaia e nos bens de valor cultural fica condicionada à prévia autorização dos órgãos competentes da Prefeitura.

CAPÍTULO III

DA ORDENAÇÃO DA PAISAGEM URBANA

Art. 12 - Para os efeitos desta Lei, considera-se, para a utilização da paisagem urbana, todos os anúncios, desde que visíveis do logradouro público, instalados em:

I - imóvel de propriedade particular, edificado ou não;

II - imóvel de domínio público, edificado ou não;

III - bens de uso comum do povo;

IV - obras de construção civil em lotes públicos ou privados;

V - faixas de domínio, pertencentes a redes de infra-estrutura, e faixas de servidão de redes de transporte, de redes de transmissão de energia elétrica, de oleodutos, gasodutos e similares;

VI - veículos automotores e motocicletas;

VII - bicicletas e similares;

VIII - "trailers" ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores;

IX - mobiliário urbano;

X - aeronaves em geral e sistemas aéreos de qualquer tipo.

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput*, considera-se visível o anúncio instalado em espaço externo ou interno da edificação e externo ou interno dos veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga.

Poder Executivo

Seção I

Do Anúncio Indicativo em Imóvel Edificado, Público ou Privado

Art. 13 - Será permitido anúncio indicativo em imóvel público ou privado, que deverá conter todas as informações necessárias ao público.

§ 1º - Os anúncios indicativos deverão atender às seguintes condições:

I - somente um anúncio por fachada do imóvel quando esta possuir no máximo 10,00m lineares, devendo o respectivo anúncio ocupar até 50% da metragem linear, tendo a limitação da altura de 1,50m da fachada, salvo até 1,50m para inferiores a 3,00m lineares;

II – até três anúncios, quando a fachada possuir área superior a 10,00m lineares e até 100m lineares, devendo o respectivo anúncio ocupar até 35% da metragem linear, tendo a limitação da altura de 1,50m da fachada. O tamanho mínimo de fachada que poderá ser aplicado neste item, poderá ter a medida inicial de 5m lineares;

III - até cinco anúncios, quando a fachada possuir área superior a 100,00m lineares, devendo o respectivo anúncio ocupar até 35% da metragem linear, tendo a limitação da altura de 1,50m da fachada.

§ 2º - Empresas e representantes de marcas e produtos notórios, poderão implantar seus padrões mundiais de identificação, respeitando dentro do volume de área disponível, a adequação da alternativa de padrão, que represente proporcionalidade arquitetônica, dentro dos limites desta Lei :

I - quando o anúncio indicativo for composto apenas de letras, logomarcas ou símbolos afixados na parede, a área total do anúncio será aquela resultante do somatório dos polígonos formados pelas linhas imediatamente externas que contornem cada elemento inserido na fachada;

II - quando o anúncio indicativo estiver instalado em suportes em forma de totens ou estruturas tubulares, deverão eles estar contidos dentro do lote, não poderão avançar no espaço aéreo sobre a calçada, e não ultrapassar a altura máxima de 12m (doze metros), limitado pela altura do edifício em que estiver inserido, não podendo exceder a área de 18m²;

III - quando o anúncio indicativo estiver instalado em suportes em forma de totens ou estruturas tubulares em imóvel não edificado, não poderá ultrapassar a altura máxima de 6m (seis metros) com vão livre entre o solo e o painel de publicidade do no mínimo 3m livre, de altura , e sua área de publicidade não poderá exceder a área de 18 m² atendendo os demais itens contidos nesta Lei.

§ 3º - Não serão permitidos anúncios que descaracterizem as fachadas dos imóveis com a colocação de painéis ou outro dispositivo.

§ 4º - Não serão permitidos anúncios instalados em marquises, saliências ou recobrimento de fachadas.

§ 5º - O anúncio indicativo não poderá avançar sobre o passeio público ou calçada.

§ 6º - Para imóveis construídos no limite da calçada, conforme previsto nesta Lei, para atender questão técnica de produção da publicidade indicativa, esta poderá ter no máximo 20cm de avanço entre a divisa do imóvel construído e a calçada.

§ 7º - Os anúncios deverão ter sua projeção ortogonal totalmente contida dentro dos limites externos da fachada onde se encontram e não prejudicar a área de exposição de outro anúncio.

§ 8º - Será admitido toldo retrátil ou não, com no máximo 1,5m (um metro e cinqüenta centímetros) de abertura , sendo sua altura com vão livre mínimo de 2,20m, em relação à calçada, não podendo exceder, na largura, a fachada do imóvel.

§ 9º - Não serão permitidas pinturas, apliques ou quaisquer outros elementos com fins promocionais ou publicitários, que sejam vistos dos logradouros públicos, além daqueles definidos nesta Lei.

§ 10 - Na hipótese do imóvel, público ou privado, abrigar mais de uma atividade, o anúncio referido no "caput" deste artigo poderá ser subdividido em outros, desde que sua área total não ultrapasse os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 11 - Quando o imóvel for de esquina ou tiver mais de uma frente para logradouro público oficial, será permitido um anúncio por testada, atendidas as exigências estabelecidas neste artigo.

§ 12 - As vitrines do estabelecimento fazem parte da fachada total do estabelecimento.

Art. 14 - Ficam proibidos os anúncios indicativos, de qualquer espécie, nas empenas cegas e nas coberturas das edificações.

Art. 15 - Nos imóveis edificados, públicos ou privados, somente serão permitidos anúncios indicativos das atividades neles exercidas e que estejam em conformidade com as disposições estabelecidas na lei de uso e ocupação do solo em vigor e possuam as devidas licenças de funcionamento.

Parágrafo único - Não serão permitidos nos imóveis edificados, públicos ou privados, a colocação de "banners", faixas ou qualquer outro elemento, com fins publicitários, dentro ou fora do lote, permitindo-se a inserção de publicidades de varejo ou não afixadas em forma de adesivo autocolante nas vitrines dos estabelecimentos**.**

Seção II

Do Anúncio nas Áreas Lindeiras às Rodovias.

Art. 16 - Não será permitida a colocação e exploração comercial de quaisquer peças publicitárias nas faixas contíguas às rodovias que cortam o Município de Atibaia.

§ 1º - A área de restrição é definida a partir dos 30 metros do eixo central da pista de rolamento, que representa a área de domínio das concessionárias e departamentos competentes.

§ 2º - As sinalizações indicativas serão permitidas no imóvel do estabelecimento de acordo com o regramento contido nesta legislação.

Seção III

Dos Anúncios nas Entradas da Cidade

Art. 17 - Fica proibido todo e qualquer anúncio publicitário nos seguintes locais:

I – Av. Jeronimo de Camargo do cruzamento com a Av. Amador Peçanha Franco até o cruzamento com a Rodovia D. Pedro I;

II – Av. Prof. Dr. Flávio Pires de Camargo em toda à sua extensão;

III – Av. Bragança Paulista em toda a sua extensão;

IV – Av. Carlos Alberto de Carvalho Pinto em toda a sua extensão;

V – Av. Brasil – Jardim Estância Brasil em toda a sua extensão;

VI – Av. Imperial até a cruzamento com a Av. D. Pedro;

VII – Rua Prefeita Maria José Silva Salgado em toda a sua extensão;

VIII – Av. Industrial Walter Kloth em toda sua extensão;

IX – em todas as Alças de Acesso da Rodovia Fernão Dias;

Poder Executivo

X – em todas as Alças de acesso da Rodovia Dom Pedro I;

XI – em todo o centro histórico do Município de Atibaia;

XII – Alameda Prof. Lucas Nogueira Garcez em toda sua extensão.

Seção IV

Das Restrições de Anúncios em Áreas Privadas

Art. 18 - Todo imóvel com destinação residencial, unitária ou coletiva, com utilização residencial não poderão explorar a atividade de locação de painéis ou outras peças publicitárias, quando o caso, e possuindo licença de funcionamento, poderá conter placa indicativa, conforme definido nesta legislação.

§ 1º - Imóveis edificados ou não, não murados, sem calçadas e ainda sem padrão de energia, quando se utilizar painéis com uso de eletricidade, ficam proibidos de exploração comercial em locação de espaço para painéis publicitários ou outros equipamentos de divulgação.

§ 2º Não serão permitidos agrupamentos de painéis com intervalo menor que dois metros entre cada peça.

§ 3º Todo painel, sem identificação da empresa responsável pelo mesmo, poderá ser imediatamente retirado, sem prejuízo da autuação do proprietário do imóvel e da empresa responsável pela peça.

Dos Anúncios Especiais

Art. 19 - Para os efeitos desta Lei, os anúncios especiais são classificados em:

I - de finalidade cultural: quando for integrante de programa cultural, de plano de embelezamento da cidade ou alusivo a data de valor histórico, não podendo sua veiculação ser superior a 30 (trinta) dias, conforme Decreto específico do Executivo, que definirá o projeto urbanístico próprio;

II - de finalidade educativa, informativa ou de orientação social, religiosa, de programas políticos ou ideológicos, em caso de plebiscitos ou referendos populares;

III - de finalidade eleitoral: quando destinado à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação federal eleitoral;

IV - de finalidade imobiliária, quando for destinado à informação do público para aluguel ou venda de imóvel, não podendo sua área ultrapassar 1,00m² (um metro quadrado) e devendo estar contido dentro do lote, em se tratando de imóvel às margens de rodovia, o anúncio poderá ser ampliado até o limite de 4,00m² (quatro metros quadrados);

V - Nos anúncios de finalidade cultural e educativa, o espaço reservado para o patrocinador será determinado pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo Único - Cada imóvel colocado para comercialização ou locação, poderá ostentar em sua fachada no máximo 01 placa para divulgação da proposta imobiliária.

Art. 20 - A veiculação de anúncios especiais relacionados a eventos culturais ou empreendimentos imobiliários sediados nos limites do Centro Histórico do Município de Atibaia dependerá de análise prévia e autorização dos órgãos competentes.

Seção V

Do Anúncio Publicitário no Mobiliário Urbano

Art. 21 - A veiculação de anúncios publicitários no mobiliário urbano será feita nos termos estabelecidos em lei específica, de iniciativa do Executivo.

Art. 22 - São considerados como mobiliário urbano de uso e utilidade pública os seguintes elementos, dentre outros:

I – abrigo de parada de transporte público de passageiro;

II – totem indicativo de parada de ônibus;

III – sanitário público "standard";

IV – sanitário público com acesso universal;

V – sanitário público móvel (para feiras livres e eventos);

VI – painel publicitário ou informativo;

VII – painel eletrônico para texto informativo;

VIII – placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos;

IX – totem de identificação de espaços e edifícios públicos;

X – cabine de segurança;

XI – quiosque para informações culturais;

XII – bancas de jornal e revistas;

XIII – bicicletário;

XIV – estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo e destinada à reciclagem;

XV – grade de proteção de terra ao pé de árvores;

XVI – protetores de árvores;

XVII – quiosque para venda de lanches e produtos em parques;

XVIII – lixeiras;

XIX – relógio informativo quanto ao tempo, temperatura e poluição;

XX – suportes para afixação gratuita de pôster para eventos culturais;

XXI – painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito;

XXII – colunas multiuso;

XXIII – estações de transferência;

XXIV – abrigos para pontos de táxi.

§ 1º - Abrigos de parada de transporte público de passageiros são instalações de proteção contra as intempéries, destinados aos usuários do sistema de transporte público, instalados nos pontos da parada e terminais, devendo, em sua concepção, ter definidos os locais para veiculação de publicidade e os painéis informativos referentes ao sistema de transporte.

§ 2º - Totem indicativo de parada de ônibus é o elemento de comunicação visual destinado à identificação da parada de ônibus, quando houver impedimento para instalação de abrigos.

§ 3º - Sanitários "standard" e com acesso universal são instalações higiênicas destinadas ao uso comum, sendo implantados em praças e nos terminais de transporte de uso coletivo, e os chamados sanitários públicos móveis são instalados em feiras livres e eventos.

§ 4º - Painel publicitário informativo é o painel luminoso para informação a transeuntes, consistindo num sistema de sinalização global para a cidade, que identificará mapas de áreas, marcação dos pontos de interesse turístico, histórico e mensagens de caráter educativo.

§ 5º - Painéis eletrônicos para texto informativo são painéis luminosos ou totens orientadores do público em geral, em relação aos imóveis, paisagens e bens de valor histórico, cultural, de memória popular e artística localizada no entorno e ainda com a mesma função relativamente a casas de espetáculos, teatros e auditórios.

§ 6º - Placas e unidades identificadoras

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 21 de julho de 2010 - nº 1191 - Ano XIV www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

de vias e logradouros públicos são aquelas que identificam as vias e logradouros públicos, instaladas nas respectivas confluências.

§ 7º - Totens de identificação de espaços e edifícios públicos são elementos de comunicação visual destinados à identificação dos espaços e edifícios públicos.

§ 8º - Cabine de segurança é o equipamento destinado a abrigar policiais durante 24 horas por dia, com acesso externo tipo balcão para atendimento dos transeuntes, com capacidade para prestação de primeiros socorros, contendo pequeno sanitário, além de espaço para detenção provisória de, pelo menos, 1 (uma) pessoa.

§ 9º - Quiosques são equipamentos destinados à comercialização e prestação de serviços diversos, implantados em praças e logradouros públicos, em locais e quantidades a serem estipuladas pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo do comércio local regularmente estabelecido e do trânsito de pedestres.

§ 10 - As bancas para a comercialização de jornais e revistas, instaladas em espaços públicos, obedecerão a um cronograma de instalação, decorrente da aprovação do desenho do mobiliário em relação ao desenho urbano e da aprovação de sua instalação naquele espaço específico.

§ 11 - Bicicletário é o equipamento destinado, a abrigar bicicletas do público em geral, adaptável a estações de ônibus, escola e instituição.

§ 12 - Grade de proteção de terra ao pé de árvores é aquela elaborada em forma de gradil, destinada à proteção das bases de árvores em calçadas, podendo servir de piso no mesmo nível do pavimento das referidas calçadas.

§ 13 - Protetores de árvore são aqueles elaborados em forma de gradil protetor da muda ou arbusto, instalados em vias, logradouros ou outros espaços públicos, tais como praças, jardins e parques, de acordo com projetos paisagísticos elaborados pelo Poder Público Municipal ou pelo concessionário, em material de qualidade, não agressivo ao meio ambiente.

§ 14 - As lixeiras, destinadas ao descarte de material inservível de pouco volume, serão instaladas nas calçadas, em pontos e intervalos estratégicos, sem prejuízo do tráfego de pedestres ou de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 15 - Relógios/termômetros são equipamentos com iluminação interna, destinados à orientação do público em geral quanto ao horário, temperatura e poluição do local, podendo ser instalados nas vias públicas, nos canteiros centrais e nas ilhas de travessia de avenidas.

§ 16 - Suportes para afixação gratuita de pôsteres são elementos estruturados para receber a aplicação de pequenos pôsteres do tipo "lambe-lambe", que promovem eventos culturais, sem espaço para publicidade.

§ 17 - Painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito são equipamentos eletrônicos destinados a veicular mensagens de caráter exclusivamente informativo e de utilidade no que se refere ao sistema viário e de trânsito da cidade.

§ 18 - Colunas multiuso são aquelas destinadas à fixação de publicidade, cujo desenho deve ser compatível com o seu entorno, podendo abrigar funções para suporte de equipamentos de serviços, tais como quiosques de informação e venda de ingressos.

§ 19 - Estações de transferência são locais protegidos para passageiros de ônibus em operações de transbordo.

§ 20 - Abrigos para pontos de táxi são instalações de proteção contra as intempéries, destinadas à proteção dos usuários do sistema regular de táxis, devendo, em sua concepção, definir os locais para veiculação de publicidade e painéis informativos referentes ao sistema de transporte.

Art. 23 - Os elementos do mobiliário urbano não poderão:

I – ocupar ou estar projetados sobre o leito carroçável das vias;

II – obstruir a circulação de pedestres ou configurar perigo ou impedimento à locomoção de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

III – obstruir o acesso a faixa de travessias de pedestres, escadas rolantes ou entradas e saídas de público, sobretudo as de emergência ou para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

IV – estar localizado em ilhas de travessia, exceto pontos de ônibus e relógios/termômetros digitais;

V – estar localizado em esquinas, pontes e belvederes, salvo os equipamentos de informação básica ao pedestre ou de denominação de logradouro público.

Parágrafo único - A instalação do mobiliário urbano nos passeios públicos deverá necessariamente observar uma faixa de circulação de, no mínimo, metade de sua largura, nunca inferior a 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros).

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Licenciamento e do Cadastro de Anúncios

Art. 24 - Os anúncios indicativos e publicitários somente poderão ser instalados após a devida emissão da licença que implicará seu registro imediato no Cadastro Fiscal Mobiliário. A licença será renovada anualmente vencendo sempre em 31 de dezembro.

Art. 25 - Os anúncios indicativos, publicitários e especiais serão previamente aprovados pelo município mediante pedido formulado em requerimento padronizado, obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

I - desenhos apresentados em duas vias, devidamente cotados, obedecendo aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II - disposição do veículo em relação a sua situação e localização no imóvel;

III – dimensões e alturas de sua colocação em relação ao passeio e a largura da rua ou avenida;

IV – descrição pormenorizada dos materiais que o compõe, e suas formas de fixação e sustentação;

V - prova de direito de uso do local;

VI - Alvará de Licença de Localização ou Habite-se ou Alvará de Utilização, do local onde será instalado o anúncio;

VII - projetos aprovados com ART e comprovante de recolhimento da taxa;

VIII - recolhimento da Taxa de Licença para Publicidade.

§ 1º – as taxas para exploração de atividade em logradouros públicos, propriedades privadas e próprios municipais, serão calculadas de acordo com o Código Tributário do Município de Atibaia.

§ 2º – veículos transferidos para local diverso daquele a que se referem as autorizações, serão sempre considerados como novos, para efeito desta Lei.

§ 3º - Qualquer alteração na característica, dimensão ou estrutura de sustentação do anúncio implica a exigência de imediata solicitação de nova licença.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 21 de julho de 2010 - nº 1191 - Ano XIV www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

Art. 26 - A colocação de anúncio de finalidade cultural ficará sujeita a pedido da Secretaria Municipal de Cultura, e autorizado pelos órgãos competentes municipais.

Art. 27 - O despacho de indeferimento de pedido da licença de anúncio indicativo, publicitário ou especial será devidamente fundamentado.

Parágrafo único - O indeferimento do pedido não dá ao requerente o direito à devolução de eventuais taxas ou emolumentos pagos.

Art. 28 - O prazo para pedido de reconsideração de despacho ou de recurso é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da notificação.

Parágrafo único - Os pedidos de reconsideração de despacho ou de recurso não terão efeito suspensivo.

Seção II

Do Cancelamento da Licença do Anúncio

Art. 29 - A licença do anúncio será automaticamente extinta nos seguintes casos:

I – por solicitação do interessado, mediante requerimento padronizado;

II – quando ocorrer mudança de local de instalação de anúncio;

III – se forem modificadas as características do imóvel;

IV – quando ocorrer alteração no Cadastro Fiscal Mobiliário;

V – por infringência a qualquer das disposições desta Lei ou de seu Decreto regulamentar, caso não sejam sanadas as irregularidades dentro dos prazos previstos;

VI – pelo não-atendimento a eventuais exigências dos órgãos competentes;

VII – pela ocorrência da hipótese prevista no § 3º do Art. 25 desta Lei.

Art. 30 - Os responsáveis pelo anúncio, nos termos do Art. 31 desta Lei, deverão manter o número da inscrição municipal no Cadastro Fiscal Mobiliário de forma visível e legível do logradouro público, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

Seção III

Dos Responsáveis pelo Anúncio

Art. 31 - Para efeitos desta Lei, são solidariamente responsáveis pelo anúncio o proprietário e o possuidor do imóvel onde o anúncio estiver instalado.

§ 1º - A empresa instaladora é também solidariamente responsável pelos aspectos técnicos e de segurança de instalação do anúncio, bem como de sua remoção.

§ 2º - Quanto à segurança e aos aspectos técnicos referentes à parte estrutural e elétrica, também são solidariamente responsáveis os respectivos profissionais.

§ 3º - Quanto à segurança e aos aspectos técnicos referentes à manutenção, também é solidariamente responsável a empresa de manutenção.

§ 4º - Os responsáveis pelo anúncio responderão administrativa, civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas.

Seção IV

Das Instâncias Administrativas e Competências

Art. 32 - Para a apreciação e decisão da matéria tratada nesta Lei, serão observadas as seguintes instâncias administrativas, no âmbito da competência municipal:

I – os processos devidamente instruídos, serão encaminhados à autoridade administrativa competente para decisão em 1ª instância administrativa;

II – os processos devidamente instruídos, serão encaminhados ao Conselho Municipal de Justiça Tributária, para decisão em 2ª Instância administrativa.

Art. 33 - Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

I – articular a atuação das áreas competentes em matéria de paisagem urbana;

II – definir procedimentos administrativos para a fiel execução desta Lei e de seu regulamento;

III – licenciar e cadastrar os anúncios, inclusive os que já foram protocolados anteriormente à data da publicação desta Lei;

IV – fiscalizar o cumprimento desta Lei e punir os infratores e responsáveis, aplicando as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 34 - Para os fins desta Lei, consideram-se infrações:

I – exibir anúncio:

a) sem a necessária licença de anúncio indicativo e publicitário ou a autorização do anúncio especial, quando for o caso;

b) com dimensões diferentes das aprovadas;

c) fora do prazo constante da licença de anúncio indicativo e publicitário ou da autorização do anúncio especial;

d) sem constar de forma legível e visível do logradouro público, o número da inscrição municipal do anúncio indicativo e publicitário ou da autorização do anúncio especial.

II – manter o anúncio em mau estado de conservação;

III – não atender a intimação do órgão competente para a regularização ou a remoção do anúncio;

IV – veicular qualquer tipo de anúncio em desacordo com o disposto nesta Lei e nas demais Leis municipais, estaduais e federais pertinentes;

V – praticar qualquer outra violação às normas previstas nesta Lei ou em seu Decreto regulamentar.

Parágrafo único - Para todos os efeitos desta Lei, respondem solidariamente pela infração praticada os responsáveis pelo anúncio nos termos do Art. 31.

Art. 35 - A inobservância das disposições desta Lei sujeitará os infratores, nos termos de seu Art. 31, às seguintes penalidades:

I – notificação prévia, com prazo de 30 dias para a adequação da irregularidade, que deverá ser direcionada tanto ao proprietário quanto para o possuidor do imóvel;

II – multa, que será aplicada somente após o não atendimento da notificação constante do inciso I.

III – cancelamento imediato da licença do anúncio indicativo e publicitário ou da autorização do anúncio especial;

IV – remoção do anúncio.

Art. 36 - Na aplicação da primeira multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, os responsáveis serão notificados a regularizar o anúncio ou a removê-lo, quando for o caso, observados os seguintes prazos:

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 21 de julho de 2010 - nº 1191 - Ano XIV www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

I – 5 (cinco) dias, no caso de anúncio indicativo e publicitário ou especial;

II – 24 (vinte e quatro) horas, no caso de anúncio que apresente risco iminente;

III – para o anúncio que apresente risco iminente, o prazo de que trata o inciso I do artigo 35, será de 24 horas.

Art. 37 - Na hipótese do infrator não proceder à regularização ou remoção do anúncio instalado irregularmente, a Municipalidade adotará as medidas para sua retirada, ainda que esteja instalado em imóvel privado, cobrando os respectivos custos de seus responsáveis, independentemente da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal poderá ainda interditar e providenciar a remoção imediata do anúncio, ainda que esteja instalado em imóvel privado, em caso de risco iminente de segurança ou da reincidência na prática de infração, cobrando os custos de seus responsáveis, não respondendo por quaisquer danos causados ao anúncio quando de sua remoção.

Art. 38 - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

I – primeira multa no valor de 1.000 UVRMs (hum mil unidades de valor real do município) por anúncio irregular;

II – persistindo a infração após a aplicação da primeira multa , sem que sejam respeitados os prazos ora estabelecidos, será aplicada multa correspondente ao dobro da primeira, reaplicada a cada 15 (quinze) dias a partir da lavratura da anterior, até a efetiva regularização ou a remoção do anúncio, sem prejuízo do ressarcimento, pelos responsáveis, dos custos relativos à retirada do anúncio irregular pela Prefeitura.

§ 1º - No caso do anúncio apresentar risco iminente, a segunda multa, bem como as reaplicações subseqüentes, ocorrerão a cada 24 (vinte e quatro) horas a partir da lavratura da multa anterior até a efetiva remoção do anúncio.

§ 2º - A Prefeitura poderá executar a retirada imediata em caráter de urgência com multa e custos, conforme parágrafo único do artigo 37.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Todos os anúncios indicativos, publicitários, inclusive suas estruturas de sustentação, instalados, com ou sem licença expedida a qualquer tempo, dentro dos lotes urbanos de propriedade pública ou privada, deverão ser adequados pelos seus responsáveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1º - Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão impostas as penalidades previstas nos artigos 35 a 38 desta Lei:

I – à empresa responsável pelo anúncio;

II – ao proprietário ou possuidor do imóvel onde o anúncio estiver instalado;

III – ao anunciante;

IV – à empresa instaladora;

V – aos profissionais responsáveis técnicos;

VI – à empresa de manutenção.

§ 2º - O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, no caso de os responsáveis pelo anúncio justificarem a impossibilidade de seu atendimento, mediante requerimento ao órgão competente do Executivo.

Art. 40 - O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias para viabilizar a aplicação das normas previstas nesta Lei, em sistema computadorizado, estabelecendo, mediante Decreto, a padronização de requerimentos e demais documentos necessários ao seu cumprimento.

Art. 41 - Os pedidos de licença de anúncios indicativos e publicitários e de autorização de anúncios especiais pendentes de apreciação na data da entrada em vigor desta Lei deverão adequar-se às exigências e condições por ela instituídas.

Art. 42 - O Poder Executivo poderá celebrar termo de cooperação com a iniciativa privada visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, atendido o interesse público.

§ 1º - O Poder Executivo estabelecerá critérios para determinar a proporção entre o valor financeiro dos serviços e obras contratadas e as dimensões da placa indicativa do termo de cooperação, bem como a forma de inserção dessas placas na paisagem.

§ 2º - Os termos de cooperação terão prazo de validade de, no máximo, 3 (três) anos e deverão ser publicados na íntegra no Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, observadas as normas constantes desta Lei e as disposições estabelecidas em Decreto.

Art. 43 - A Municipalidade poderá celebrar contratos com empresas privadas, visando à prestação de serviços de apoio operacional para a fiscalização, bem como de remoção de anúncios.

Art. 44 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico publicará, na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta Lei, todas as licenças dos anúncios indicativos e publicitários, com a respectiva data de emissão, número da inscrição municipal, nome da empresa responsável e data de validade de cada anúncio.

Parágrafo único - Caberá à área de comunicação social a veiculação, pela Internet, das publicações relativas às licenças emitidas pela Prefeitura.

Art. 45 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 46 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis nº 2.606, de 12 de agosto de 1994 e nº 2.966, de 15 de junho de 1999, bem como os Decretos nº 4.118, de 07 de fevereiro de 2002 e nº 5.494, de 11 de março de 2008.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 16 de julho de 2010.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

- Silvio Ramon Llaguno -
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Adriana Catta Preta Lecrerc -
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

- Ticiane Costa D' Aloia -
SECRETÁRIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 21 de julho de 2010 - nº 1191 - Ano XIV www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

PORTARIA Nº 582/2010 – SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, arts. 65 a 67, da Lei Complementar nº 582, de 19 de dezembro de 2008, resolve

REENQUADRAR, com seus efeitos retroativos ao dia 1º de julho de 2010:

NOME	EMPREGO ANTERIOR	EMPREGO ATUAL
Adriana Aparecida de Souza	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Adriana Cristina da S. Costa	Encarregado de Junta Militar	Assistente Especial de Serviços em Gestão
Adriana Menino	Comprador	Assistente Especial de Serviços em Gestão
Adriana Soares dos Reis	Comprador	Assistente Especial de Serviços em Gestão
Aldrey Kelly de Oliveira	Encarregado de Tesouraria	Assistente Especial de Serviços em Gestão
Alexandro Felix Serrano	Fiscal de Feiras	Assistente em Serviços de Fiscalização
Amanda Aparecida Lacerda Batista	Bioquímico	Farmacêutico ou Bioquímico
Amauri Aparecido Magri	Encarregado de Fiscalização de Posturas Municipais	Assistente Especial em Serviços de Fiscalização
Angela Maria Pereira da Fonseca	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Antônia Aparecida Cintra	Encarregado de Contabilidade	Assistente Especial de Serviços em Gestão
Antonio Cesar C. Gevigi	Supervisor de Mercado e Feiras	Assistente Especial em Serviços de Fiscalização
Arlete Dorothoto	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Bernadete Aparecida Domingos da Silva	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Bernadete Aparecida Murtinho Bueno	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Cirlei Aparecida Barbosa Leite	Supervisor Administrativo de Biblioteca	Assistente Especial em Serviços de Cultura e Eventos
Cleide Aparecida Scarelli Leite	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Conceição Matias	Supervisor de Programas Especiais	Assistente Especial de Serviços em Gestão
Cristiana Correa dos Santos	Supervisor de Programas Especiais	Assistente Especial de Serviços em Gestão
Cristiano Alberto Isidoro	Comprador	Assistente Especial de Serviços em Gestão
Cristina Themudo Lessa	Médico	Médico
Daniela Marques Vieira Barbosa	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Daniela Simas	Fiscal de Obras	Assistente em Serviços de Fiscalização
Everaldo da Silva	Comprador	Assistente Especial de Serviços em Gestão
Fabia Elena de Mello	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Fabiana Pontes Leite	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Fernanda Caroline Pinto da Silva	Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo
Flávia Kurokava Lorencini Sartini	Fisioterapeuta	Profissional da Fisioterapia, Terapia Ocupacional
Geni José do Carmo Bezerra	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Gerson Luiz da Cruz	Fiscal de Posturas Municipais	Assistente em Serviços de Fiscalização
Gilmar Ledier	Fiscal de Posturas Municipais	Assistente em Serviços de Fiscalização
Inaia Margarete Virgulino	Comprador	Assistente Especial de Serviços em Gestão
Isabel Cristina Leite Gaborim	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Ivone Aparecida Soares Prado	Auxiliar de Laboratório	Assistente em Serviços de Saúde
Jane Fagundes de Oliveira	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Joelma Pinto Miguel Bonatti	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Jorge Rodrigo de Souza	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
José Aparecido Pedroso	Fiscal de Transporte Coletivo	Assistente em Serviços de Fiscalização
José Carlos Domingues de Camargo	Coordenador de Sistema de Telefonia	Assistente Especial em Serviços de Comunicações
Julia Piques Bastos Dias	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Juscelina Abraao Correia	Supervisor de Programas Especiais	Assistente Especial de Serviços em Gestão
Katia Lousada Gouvea	Médico	Médico
Kleber Valentim Teodoro	Encarregado Almoxarife e Estoque	Assistente Especial de Serviços em Gestão
Ligia Trapani	Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo
Leticia Freire Antonio	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Liz Fernanda Xavier Capello Oliveira	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Luciana Ferreira de Brito	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Luciene Franco da Silva	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Lucineia da Silva Barbosa	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Luiz Carlos de Souza Vazquez	Fiscal de Transporte Coletivo	Assistente em Serviços de Fiscalização
Mafalda Regina Jarussi	Supervisor de Programas Especiais	Assistente Especial de Serviços em Gestão
Maria do Carmo N. Steinmann	Coordenador Administrativo de Gabinete	Assistente Especial de Serviços em Gestão

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 21 de julho de 2010 - nº 1191 - Ano XIV www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

NOME	EMPREGO ANTERIOR	EMPREGO ATUAL
Maria Francisca O T. da Silva	Supervisor de Programas Especiais	Assistente Especial de Serviços em Gestão
Neusa Nunes Pedroso Prado	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Oswaldo Barreto Neto	Fiscal de Obras	Assistente em Serviços de Fiscalização
Oswaldo Gabriel de Camargo Jr.	Fiscal de Obras	Assistente em Serviços de Fiscalização
Pedro Ananias Isidoro	Fiscal de Obras	Assistente em Serviços de Fiscalização
Pedro Luis Pinheiro Maturana	Assistente Jurídico	Analista de Gestão
Priscila de Moraes Domingues	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Regiane Fatima de Moraes	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Regiane Mendes Brazão	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Renata Mazzili Pereira da Silva	Enfermeiro	Enfermeiro
Renato Oliveira	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Rita de Cássia dos Santos	Assistente Social	Assistente Social ou Economista Doméstico
Roberto de Paiva	Fiscal de Posturas Municipais	Assistente em Serviços de Fiscalização
Rogério Simas Lopes	Encarregado de Fiscalização Imobiliária	Assistente Especial em Serviços de Fiscalização
Rosa Sanches Granda Raymundo	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Rosana Chiavone da S. Pinto	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Rosana Cristina Ramires	Assistente Social	Assistente Social ou Economista Doméstico
Roseliris de Curtis A. S. Silva	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Rubens dos Santos	Licitador	Assistente Especial de Serviços em Gestão
Sandra Maria Moreira	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Sandra Regina de Souza Bueno	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Sara Cristina D. de Oliveira	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Sarah Mariano da Silva Ortiz	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Silmara Duarte Canuto Pecorari	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Silvana Aparecida Rosa	Enfermeiro	Enfermeiro
Silvana de Lima Alvarenga	Assistente Social	Assistente Social ou Economista Doméstico
Solange Aparecida P. Gonçalves	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Solange Maria Salvuchi	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Tarcisio Magalhães Rodrigues	Fiscal de Posturas Municipais	Assistente em Serviços de Fiscalização
Terezinha Cristina de Moraes da Silva Gomes	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Terezinha Maria de Almeida	Professor	Professor
Valério Aparecido de Camargo	Fiscal de Obras	Assistente em Serviços de Fiscalização
Vanessa Cristina Silvério	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão
Vera Aparecida Garcia	Recepcionista	Assistente em Serviços de Gestão

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 16 de julho de 2010.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO -
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 001/2009, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância de Atibaia, localizada na Rua: Bruno Sargiani, 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia – SP, no horário das 9:00 às 16:00 hs., para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Abertura de Inscrição do Concurso Público Nº 001/2009, Capítulo X, item 1 – ***"A contratação será caracterizada até 30 (trinta) dias após a convocação e obedecerá a ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as necessidades da Prefeitura da Estância de Atibaia".***

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará a desistência do emprego.

EMPREGO: **Agente de Serviços de Alimentação**

Classificação	Nome	R.G.
30º	MARIA APARECIDA ALMEIDA GABORIM	189762184-SP

Poder Executivo

EMPREGO: **Agente de Serviços de Transportes**

Classificação	Nome	R.G.
6º	CLAYTON MENESES LOPES	238855430-SP
7º	JURANDIR SANTOS SILVA	720531519-BA
8º	JOSE MIRANDA OLIVEIRA JUNIOR	15267830-MG
9º	LAERCIO ANTONIO GARRIDO DE OLIVEIRA	5030335-SP
10º	ADRIANO CESAR PACITO	270093205-SP
11º	ANDERSON SANTOS DE LIMA	336303063-SP
12º	RODOLFO VIEIRA DA SILVA	33718656X-SP
13º	ISMAEL BUENO	17988883-SP
14º	MANUEL MEIRA FERNANDES	244471368-SP
15º	MARCO ANTONIO VASQUES CALCADA	116092634-SP
16º	MARCEL MONTAGNIER	136628965-SP
17º	ALBERTO DONIZETE FONTANA	82833497-SP
18º	MARCOS DA SILVA OLIVEIRA	301862977-SP
19º	EDISON PEREIRA DOS SANTOS	261787664-SP
20º	ADRIANO GONZAGA DA SILVA	257664932-SP

EMPREGO: **Assistente em Serviços de Gestão**

Classificação	Nome	R.G.
6º	Glaucia Aparecida Alves dos Santos	336634882-SP
7º	Henrique Sorgon Custódio	493022831-SP

EMPREGO: **Professor**

Classificação	Nome	R.G.
120º	LILIAN BORBA GOLUBEFF DE SOUZA	412328744-SP
121º	MARCO ANTONIO DA GRACA BRAZ	255511255-SP
122º	SIMONE IARA PEREIRA	339130568-SP
123º	VALDIRENE ROSANGELA DE ALMEIDA	MG13281778-MG
124º	FERNANDA RODRIGUES JANOTA	33731181X-SP

Secretaria de Recursos Humanos, 19 de abril de 2010.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

(REF.:CONCURSO PÚBLICO N° 01/2009)

O Prefeito Municipal da Estância de Atibaia **DIVULGA** a análise dos recursos contra o resultado da prova prática e a classificação prévia obtida pelos candidatos ao emprego de Guarda Municipal (Feminino e Masculino).

1) DOS RECURSOS

Recurso	Candidato	Inscrição	Nascimento	Opção	Resultado
33714	DUANIS AFONSINA CANISELLA	2013622	28/2/1977	025 - Guarda Municipal (Feminino)	Indeferido
33787	JOSE CAETANO DE BRITO	2154722	27/11/1979	026 - Guarda Municipal (Masculino)	Indeferido
33734	RONALD GOMES DA SILVA	2174260	7/7/1972	026 - Guarda Municipal (Masculino)	Indeferido
33715	WILLIANS DOS SANTOS PORTO	2140519	18/9/1981	026 - Guarda Municipal (Masculino)	Indeferido
33782	WILSON AUGUSTO MARRA	2059282	28/5/1976	026 - Guarda Municipal (Masculino)	Indeferido

2) DA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

Emprego - 026 Guarda Municipal (Masculino)

Poder Executivo

Nome	*Inscrição*	*Documento*	*Data Nasc.*	*Nota Obj.*	*Nota Prt.*	*Nota Final*	*Classif. Prévia*
ADILSON DE OLIVEIRA	02.16827-8	278661385-SP	01/06/1978	50,000	85,50	135,500	**33 º**
ANDRE LUIS DOS SANTOS PINTO	02.04519-2	253282020-SP	26/09/1976	50,000	99,00	149,000	**21 º**
DAGOMAR BARBOSA DIB	02.02392-0	19166134X-SP	18/06/1971	70,000	97,00	167,000	**4 º**
EDSON DA COSTA MANCO	02.06524-0	182251111-SP	20/03/1972	66,000	93,00	159,000	**13 º**
EDUARDO DA SILVA FIORI	02.10649-3	279015434-SP	08/10/1973	60,000	88,50	148,500	**23 º**
ERIK ALESSANDRO DA SILVA	02.08327-2	331494218-SP	21/11/1981	62,000	94,00	156,000	**15 º**
ERIK TADEU DE OLIVEIRA	02.16852-9	306090028-SP	16/04/1983	60,000	95,00	155,000	**17 º**
FELIPE MAGDALENO DESPEZZI	02.06861-3	246464550-SP	30/03/1974	74,000	97,00	171,000	**3 º**
FLAVIO HENRIQUE MOREIRA OLIVEIRA	02.11367-8	344646397-SP	14/11/1982	56,000	91,00	147,000	**26 º**
GABRIEL BERENMI MACIEL	02.03670-3	449784307-SP	01/12/1988	50,000	93,50	143,500	**29 º**
GUSTAVO RUSSO TRINDADE	02.01567-6	337668322-SP	23/07/1985	52,000	95,50	147,500	**24 º**
JEFFERSON ROBERTO DE LIMA	02.04905-8	411593614-SP	26/10/1987	66,000	86,00	152,000	**19 º**
JOAO ALCIDES FERREIRA	02.08109-1	272209946-SP	06/04/1966	70,000	91,00	161,000	**11 º**
JOAO APARECIDO BUENO	02.14262-7	296337365-SP	20/10/1975	50,000	91,50	141,500	**30 º**
JONIAS MELO PEREIRA	02.03710-6	328951857-SP	19/04/1981	54,000	93,00	147,000	**25 º**
JOSUE FRANCISCO GOMES	02.02121-8	473848600-SP	22/12/1974	52,000	97,00	149,000	**22 º**
KLAYTON BALANCO DOS SANTOS	02.12881-0	400302974-SP	23/02/1987	76,000	87,50	163,500	**8 º**
LUCAS TAFURI ORTIZ	02.18799-0	34434812X-SP	30/12/1987	68,000	95,50	163,500	**6 º**
MARCIO FERNANDO FERREIRA	02.19231-4	199773440-SP	01/05/1967	62,000	83,50	145,500	**28 º**
MARCOS EDUARDO TENORIO PIMENTEL	02.17534-7	297276827-SP	09/04/1980	78,000	95,00	173,000	**2 º**
NUNO DANIEL BARBOSA ANTUNES	02.08410-4	475755893-SP	05/04/1990	68,000	71,50	139,500	**31 º**
RAFAEL VIEIRA TOLEDO	02.09949-7	308348308-SP	13/10/1980	70,000	95,00	165,000	**5 º**
RAUL DA SILVA ROSSI	02.16236-9	332258944-SP	09/08/1981	70,000	93,50	163,500	**7 º**
REGINALDO DA SILVA OLIVEIRA	02.02476-4	254596472-SP	16/03/1978	58,000	99,00	157,000	**14 º**
RICARDO DE OLIVEIRA GALINDO	02.17127-9	166189157-SP	12/12/1964	64,000	99,00	163,000	**9 º**
RODRIGO BATISTA BONAFE	02.00282-5	456113800-SP	10/05/1983	60,000	94,00	154,000	**18 º**
ROGEL ANTONIO DE OLIVEIRA XIMENES	02.11215-9	340546372-SP	01/08/1982	56,000	95,50	151,500	**20 º**
SERGIO LUIS RIBEIRO	02.19417-1	225960047-SP	08/03/1970	66,000	97,00	163,000	**10 º**
SILVIO DA COSTA LIMA	02.06640-8	20135368-SP	18/07/1968	62,000	97,50	159,500	**12 º**
VALDINEY RODRIGUES PEREIRA	02.18490-7	343262174-SP	02/02/1985	50,000	96,50	146,500	**27 º**
VICENTE DE PAULO GUIMARAES CANCELA	02.12857-8	128005200-PR	18/01/1961	82,000	99,00	181,000	**1 º**
VICTOR DE LIMA PEREIRA	02.17060-4	29113905X-SP	25/04/1990	54,000	82,50	136,500	**32 º**
ZURIEL ANTONIO DE BRITO	02.08879-7	298493317-SP	09/03/1975	58,000	97,50	155,500	**16 º**

3) DOS RECURSOS.

- Os dias para interposição de recurso **contra a classificação prévia**, serão 22 e 23 de **julho** de **2010**.
- O candidato que interpuser recurso deverá utilizar o campo próprio para interposição de recursos, no endereço www.vunesp.com.br, na página específica do Concurso Público, e seguir as instruções ali contidas.
- Não será aceito recurso interposto por meio de fax, e-mail, protocolado pessoalmente, ou por qualquer outro meio além do previsto neste item.
- A resposta ao recurso interposto será objeto de divulgação na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia.
- Serão indeferidos os recursos interpostos fora da forma e do prazo estipulado neste Edital, aquele que não apresentar fundamentação e embasamento, e/ou aquele que não atender às instruções constantes do "link" Recursos na página específica do Concurso Público.
- Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.
- Não haverá, em hipótese alguma, vistas de prova.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Estância de Atibaia, 20 de julho de 2010.

José Bernardo Denig
Prefeito Municipal

Poder Executivo

B A L A N C O P A T R I M O N I A L — Exercício: 2007 — Período de Janeiro a Dezembro

Empresa: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO JD. IMPERIAL — End.: AVENIDA IMPERIAL 1000 — CNPJ: 04.472.675/0001-94

Grupo: A T I V O — Levantado em 31/12/2007

ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIVEL		
CAIXA	9.562,51	
BANCOS C/MOVIMENTO	7.556,72	
		17.119,23
* TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		17.119,23
ATIVO PERMANENTE		
IMOBILIZADO		
BENS E DIREITOS EM USO	5.000,00	
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(83,33)	
		4.916,67
* TOTAL DO ATIVO PERMANENTE		4.916,67
T O T A L D O A T I V O		22.035,90
		22.035,90
		22.035,90

Grupo: P A S S I V O — Levantado em 31/12/2007

PASSIVO CIRCULANTE		
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		
EMPRÉSTIMOS E FINANC.BANCÁRIOS	4.722,23	
		4.722,23
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		
FOLHA DE PAGAMENTO EMPREGADOS	13.769,42	
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	12.392,06	
		26.161,48
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		
CONTAS A PAGAR	120,00	
		120,00
* TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		31.003,71
PATRIMÔNIO LIQUIDO		
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(8.967,81)	
		(8.967,81)
* TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO		(8.967,81)
T O T A L D O P A S S I V O		22.035,90
		22.035,90
		22.035,90

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO — Período de 01/2007 a 12/2007 Levantado em 31/12/2007

OUTRAS RECEITAS		
SUBVENÇÃO	387.260,03	
T O T A L ==========>		387.260,03
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL		
RECEITA LIQUIDA	387.260,03	
T O T A L ==========>		387.260,03
LUCRO BRUTO OPERACIONAL		
LUCRO BRUTO	387.260,03	
T O T A L ==========>		387.260,03
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(60.578,22)	
DESPESAS TRIBUTARIAS	(1.962,29)	
DESPESAS OPERACIONAIS	(333.799,23)	
DESPESAS FINANCEIRAS	(2.669,21)	
T O T A L ==========>		(399.008,95)
O P E R A C I O N A L		(11.748,92)
DESPESAS/RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		
ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		(11.748,92)
ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		(11.748,92)
L I Q U I D O		(11.748,92)